



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 201 /11

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.



“REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Franklin D. R. Nobre
Chefe de Gabinete
A Câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e o Prefeito Carlos James Barro da Silva, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte LEI:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - No município de Rorainópolis haverá um Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo 60% homens e 40% de mulheres escolhidos pela comunidade através de eleição, para mandato de três anos, permitida a reeleição por igual período, através do voto direto.

Parágrafo Único: Para cada conselheiro haverá 1 (um) suplente.

Art. 2º - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto pelos eleitores do município, em eleição coordenada por comissão especial, sob responsabilidade do **CMDCA** e fiscalizada pelo **Ministério Público**.

§ 1º - Todo processo de eleição será acompanhado e fiscalizado pelo representante do **Ministério Público (Art. 139 – ECA)**.

Art. 3º - O Presidente da Comissão da Eleição comunicará ao **Ministério Público** da Comarca de Rorainópolis, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias a realização da eleição.

Art. 4º - O **CMDCA** coordenará o processo Eleitoral nos parâmetros desta Lei.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS PARA CONSELHEIROS

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE

Art. 5º - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, até quarenta e cinco (45) dias antes do pleito.

§ 1º - O processo deverá ser guiado em 24 horas para a Comissão Eleitoral, junto ao **CMDCA**, que terá três (03) dias úteis para análise e parecer da documentação.

§ 2º - O processo que não tiver com a documentação completa retornará ao protocolo em dois (02) dias úteis para ciência do candidato.

§ 3º - O candidato deverá retornar ao protocolo após cinco (05) dias úteis à inscrição, a fim de informar-se sobre o processo.

Art. 6º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Rorainópolis há 02 (dois) anos e continuar residindo durante o mandato;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - ter Certificado ou atestado de Participação em Curso, Seminário ou Jornada de Estudo com discussão especificamente na Área da Criança e do Adolescente (**ECA**) com carga horária mínima de 20 horas, ou a discussão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

de políticas de atendimento à criança e ao Adolescente; ou ter exercido a função de conselheiro tutelar;

VII - Não exercer mandato político eletivo;

VIII – apresentará carta de recomendação de uma entidade do Município, que desenvolva trabalho direto com criança e adolescente, limitando – se cada entidade, a indicação de 02 (dois) candidatos.

IX – ser aprovado em prova objetiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** e das Legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

X – apresentar certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º (segundo grau) completo.

XI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

XII – ter dedicação exclusiva na função, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;

XIII – se for membro do **CMDCA** deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Art. 7º - São documentos necessários a serem apresentados no ato da inscrição:

I – Certidão negativa de condenação criminal, transitada em julgado da Justiça Estadual, Federal e Alvará de Folha Corrida, com o mesmo teor, fornecida pelo Fórum da Comarca de Rorainópolis.

II - Cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados;

- a)** Carteira de Identidade;
- b)** Certificado de Reservista;
- c)** C.P.F.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

d) Comprovante de residência (conta de luz/água/telefone) e/ou declaração de residência registrada em cartório, quando os encargos não forem obrigação do candidato;

e) Declaração de próprio punho de disponibilidade de tempo integral e ou documento de entidade governamental/não governamental dando garantias de concessão de tempo integral ao candidato no caso de ser eleito.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral publicará na imprensa local a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimento.

Art. 9º - Serão considerados aptos a se candidatarem aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E

DA IMPUGNAÇÃO

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 10 - As candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 11 – A comissão eleitoral indeferirá o registro da candidatura que deixar de preencher os requisitos constantes desta Lei.

Art.12 - Indeferido o registro, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem recurso.

Art.13 – O candidato poderá indicar, além do seu nome completo, uma variação nominal com que deseja ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO

Art.14 – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, prevista nesta Lei.

Art.15 – Os requerimentos de impugnação poderão ser apresentados por qualquer cidadão, desde que acompanhados de prova documental e devidamente fundamentada, via Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos que não vierem acompanhados de prova documental e fundamentados serão indeferidos, de ofício, pela Comissão Eleitoral, sendo remetido ao protocolo da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, para conhecimento do impugnante e/ou candidato.

Art.16 – Aos candidatos impugnados é assegurado o direito de defesa, a qual deve ser apresentada em 03 (três) dias úteis a contar da notificação, acompanhadas de prova documental e devidamente fundamentada.

Art.17 – A comissão eleitoral informará de sua decisão, via protocolo, ao impugnante e ao candidato.

Art.18 – Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso fundamentado ao **CMDCA** que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, contados da notificação da decisão.

Art.19 – O **CMDCA** devesse manifestar –se em 05 (dias) úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão do **CMDCA** caberá recurso no âmbito administrativo.

Art.20 – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral, obrigatoriamente, publicará na imprensa local a lista dos candidatos, devendo está ser encaminhada ao **Ministério Público**, bem como ser fixada na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21 – A Comissão Eleitoral será composta por 08 (oito) membros do **CMDCA**, escolhidos dentre seus titulares em assembléia obedecendo ao critério da paridade.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral será extinta após a proclamação e publicação dos resultados, observando o disposto no **Artigo 59** desta Lei.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 23 – Constituem instâncias eleitorais:

I – O Conselho Rorainopolense dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**;

II – A Comissão Eleitoral;

III – As Juntas Eleitorais.

Art. 24 – Compete ao **CMDCA**:

I – Formar a Comissão Eleitoral;

II – Aprovar a composição das juntas eleitorais, propostas pela comissão eleitoral;

III – Publicar a composição das juntas eleitorais;

IV – Expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;

V – julgar;

a) os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral;

b) as impugnações de membros das juntas eleitorais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- c) os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral;
- d) as impugnações de membros das juntas eleitorais;
- e) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei.

VI – Publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

Art. 25 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Dirigir o processo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para realização do pleito;
- III - indicar ao **CMDCA** a composição das juntas eleitorais para cada Distrito Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira e Santa Maria do Boiaçu;
- IV - publicar a lista dos mesários e dos escrutinadores;
- V - receber e processar as impugnações apresentadas contra os mesários e escrutinadores;
- VI - analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas;
- IX – julgar;
 - a) os recursos interpostos contra as decisões das juntas eleitorais;
 - b) as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores.
- X - publicar o resultado do pleito abrindo prazo para recurso nos termos desta Lei.

Art. 26 - Compete às Juntas Eleitorais:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I - Responsabilizar-se pelo bom andamento da votação no Distrito pelo qual é responsável, bem como, resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência.

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

III - expedir os boletins de apuração relativos às urnas localizadas na circunscrição de cada distrito

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27- A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Art. 28 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, não lhes sendo imputada nenhuma responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29 - Até 30 (trinta) dias antes do pleito, os candidatos informarão à Comissão Eleitoral através de ofício no protocolo da Prefeitura Municipal de Rorainópolis e **CMDCA**, o valor, a ser gasto com a sua propaganda eleitoral e respectivas fontes, sob pena de cancelamento do registro.

§ 1º - Os eleitos e os suplentes prestarão conta à Comissão Eleitoral até três (03) dias antes, da posse, dos gastos com a campanha eleitoral.

§ 2º - Os valores da prestação de contas dos candidatos, não poderão ultrapassar o valor informado para a Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: o oferecimento ou a promessa de dinheiro, transporte, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não sejam da atribuição do conselho tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo conselho tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 31 - Compete à comissão eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral poderá liminarmente, determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como recolher o material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 32 - Qualquer cidadão poderá dirigir denúncias à Comissão Eleitoral, via protocolo, sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada e amparada de prova.

Art. 33 - Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa fundamentada, no prazo de três (03) dias úteis.

Art. 34 - Para instruir sua decisão, a comissão poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 35 - Da decisão da comissão eleitoral deverão ser notificados o denunciante e o candidato.

Art. 36 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, nos termos dos artigos 18 e 19 desta Lei.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 37 - Compete ao CMDCA e a Comissão Eleitoral indicar dentre os funcionários públicos municipais e funcionários públicos do Legislativo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Municipal, os mesários e escrutinadores para atuarem durante o pleito, os quais serão convocados pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Para o atendimento no disposto do "caput" deste artigo, o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal fornecerão a listagem atualizada dos servidores municipais.

§ 2º - Na impossibilidade de se completar o quadro de mesários e escrutinadores, conforme o previsto no "caput" deste artigo, o **CMDCA** e a Comissão Eleitoral fica autorizada a convocar outros cidadãos indicados por entidades, para atuarem como mesários e escrutinadores.

Art. 38 - Não poderão atuar como mesários e escrutinadores:

I - Os candidatos e seus parentes, ainda por afinidade até o segundo grau;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato;

III - os detentores de cargo eletivo de qualquer nível;

IV - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral fixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Rorainópolis, bem como, publicará em jornal de circulação na cidade, através de edital, a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar via protocolo, a indicação do mesário e ou do escrutinador, fundamentadamente no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do edital.

Art. 40 - A comissão eleitoral processará e decidirá a impugnação de mesários e de escrutinadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 41 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao **CMDCA**, nos termos dos **Artigos 18 e 19** desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 - Nas mesas receptoras de votos, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

Art. 43 - O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora de votos, com o título de eleitor e documento de identidade com foto.

§ 1º - Na ausência de documentos oficiais sem identificação com foto o eleitor estará impossibilitado de votar.

§ 2º - A identificação do eleitor não alfabetizado será através de impressão digital.

Art. 44 - Cada candidato poderá registrar 1 (um) fiscal para atuar junto a mesa receptora de votos.

Art. 45 - Considerar-se-ão eleitos, os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos no município, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o último candidato votado.

§ 1º Deverá ser obedecida os termos do **Artigo 1º** desta Lei.

Art. 46 - A eleição se realizará no período compreendido entre às 8 (oito) horas e 17 (dezessete) horas, necessariamente em um domingo, em data a ser definido por Resolução expedida pelo **CMDCA**.

Art. 47 - A Comissão Eleitoral é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no município, cabendo também, às juntas eleitorais, o exercício do trabalho nos distritos para o qual forem designadas.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48 - A apuração acontecerá em local único, sendo que o **CMDCA** regulamentará a quantidade de mesas escrutinadoras.

Art. 49 - Cada candidato poderá credenciar 1(um) fiscal para atuar na apuração do sufrágio.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive a do candidato, no recinto destinado a apuração.

Art. 50 - Toda a apuração terá fiscalização da junta eleitoral, ou da Comissão Eleitoral, quando for o caso para decisão quanto a impugnação de urnas e votos.

Art. 51 - Antes do início da contagem dos votos, a junta eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas apresentadas junto à mesa receptora de votos.

Art. 52 - Compete à junta eleitoral decidir sobre:

I - As impugnações aos votos, apresentados pelos fiscais;

II - as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais quando de sua abertura.

§ 1º - As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apuradas, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 2º - Das decisões da junta eleitoral, caberá recurso à comissão eleitoral, devendo ser apresentada no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 3º - Os recursos juntamente com os votos impugnados, serão decididos de imediato, devendo, a ocorrência, constar no boletim de apuração.

§ 4º - Cabe **IMPUGNAÇÃO** de urna na hipótese de violação.

Art. 53 - O exame das impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras estabelecidas nos parágrafos do **Artigo 57**.

Art. 54 - Até dez (10) dias antes do pleito, a Comissão Eleitoral deverá informar ao **Ministério Público**, os locais de votação e seus respectivos endereços, para fins de publicação em órgão da imprensa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá publicar os locais de votação e seus respectivos endereços, em pelo menos, dois dos órgãos de imprensa de maior circulação do Município.

§ 2º - A Comissão Eleitoral fará contemplar, pelo menos, uma mesa receptora de votos nos locais de votação já estabelecidos pelo Cartório Eleitoral, existentes no último pleito municipal, estadual ou federal.

Art. 55 - A junta eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, os locais onde funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 56 - Encerrada a apuração, as juntas eleitorais entregarão o resultado e o material respectivo à comissão eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas, não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas.

Art. 57 - As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e no final lacrada, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e indicação de que estão sendo encaminhados em separado.

§ 2º - A ata de apuração deverá ficar anexada à urna apurada.

§ 3º - Juntamente com o voto em separado, deverão ser remetidos à Comissão Eleitoral, as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração com a indicação da urna que pertence o voto impugnado.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade de votos e a violação de urnas.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará os resultados da apuração do pleito.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60 - Do resultado final, cabe recurso ao **CMDCA**, o qual deverá ser apresentado em três (03) dias úteis, a contar de sua publicação oficial.

§ 1º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado e amparado de provas.

§ 2º - O **CMDCA** decidirá os recursos apresentados, em assembléia convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 61 - Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o que tiver mais idade.

Art. 62 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis, mediante modelo previamente aprovado pela assembléia do **CMDCA**.

Art. 63 - Poderá o **CMDCA** e a Comissão Eleitoral firmar convênio com o competente Órgão Judiciário, para a realização, através de processo eletrônico, do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Neste caso, serão observados, no que couber, o disposto nas seções IV e V do presente Capítulo.

SEÇÃO VI

DA POSSE E DA EXONERAÇÃO

Art. 64 - Os conselheiros serão empossados no dia 4º de fevereiro, ao término do mandato de seus antecessores, em Seção Solene da Câmara Municipal de Rorainópolis presidida pelo Presidente e Prefeito Municipal.

§ 1º - A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á, após o seguinte juramento: Juro cumprir e fazer cumprir, com fidelidade, com honestidade e dignidade, em aliança com a administração municipal, e todos os poderes, legalmente, constituídos, o papel social que me foi delegado pela comunidade de Rorainópolis, como membro efetivo do Conselho Tutelar de Rorainópolis, de acordo com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Roraima, Lei Orgânica do Município de Rorainópolis, com a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, com a Lei Municipal 040/1999 de 03 de maio de 1999, com normas e diretrizes do Conselho municipal, visando sempre á defesa dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente do município de Rorainópolis,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

sem qualquer discriminação de ideologia, de partido político, de credo religioso, de classe social, de cor e de sexo.

Art. 65 – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados nos cargos em comissão por atos do chefe do Executivo Municipal e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos em Lei.

TÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

E PENALIDADES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 66 - O conselheiro terá direito a férias, após cada período de doze (12) meses de efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º - A tabela de gozo de férias será organizada em reunião do colegiado, de maneira que não haja afastamento simultâneo de mais de dois conselheiros.

§ 2º - Em caso de conflito de interesses quanto ao período de gozo de férias, os critérios de decisão serão os seguintes:

- a) maior assiduidade;
- b) razões pessoais;
- c) maior idade.

§ 3º - Na hipótese da letra "b" do parágrafo anterior, ao colegiado caberá decidir quanto a maior relevância das razões apresentadas.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO II

LUTO E GALA

Art. 67 - Em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau, será assegurado ao conselheiro, licença de cinco (05) dias corridos a contar da data do ocorrido, consoante ao **Art.115, inciso III letra "B" do Regime Jurídico Único**.

Art. 68 - Ao conselheiro que contrair matrimônio civil, será assegurada licença de cinco (05) dias a contar da data do evento.

SEÇÃO III

CURSOS, REUNIÕES E MISSÕES ESPECIAIS

Art. 69 - O Conselho Tutelar de Rorainópolis deverá garantir a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros para participação nos cursos de qualificação, sendo que as despesas decorrentes de locomoção, estadia e alimentação deverão ser financiadas pelo município.

§1º - O **CMDCA** oferecerá um curso de capacitação básico para Conselheiros Tutelares e suplentes.

§2º - O **CMDCA** em convênio com entidades e universidades manterá um programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos conselheiros Tutelares.

§3º - Para participação em programa de formação continuada, bem como palestras, reuniões, seminários, conferências, cursos e outros, os conselheiros deverão montar uma programação de forma a não interromperem o atendimento no **CONTUR**.

§4º - O conselheiro deverá, após o curso, comprovar sua assiduidade através do diploma, ou certificado.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 70 - A conselheira gestante será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, consoante o **Artigo 7º, inciso XVIII da CF/88**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71 - A licença paternidade será concedida em consonância com o artigo 10, inciso II, parágrafo primeiro dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO V

TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 72 - Ao conselheiro será assegurada a licença de até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, após esse período, a licença necessitará de perícia médica oficial, fornecida por perito da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o período de licença ultrapassar 15 (quinze) dias, o colegiado informará a decisão da perícia médica e solicitará ao **CONTUR**, a convocação do suplente imediato.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

Art. 73 - Ao conselheiro será assegurada a licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, até 180 (cento e oitenta) dias, sendo possível prorrogação por igual período.

§ 1º - O conselheiro deverá se assim necessitar, solicitar licença de interesse antecipadamente, num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Se algum conselheiro solicitar licença para interesse convocar-se-á o suplente, devendo atender no prazo da ausência do titular.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA CONCORRER

AO CARGO ELETIVO PARTIDÁRIO

Art. 74 - O conselheiro que concorrer à eleição política partidária, deverá obrigatoriamente solicitar, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu início, licença não remunerada de 120 (cento e vinte) dias, que serão contados retroativamente à data do respectivo pleito.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 75 - Caberá ao conselho tutelar, nos casos de impedimentos legais de seus membros, inferiores a 30 (trinta) dias, tomar medidas que não prejudiquem seu funcionamento.

SEÇÃO VIII

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 76 – Será assegurado o pagamento do 13º salário ao Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 77 - Os conselheiros serão remunerados pelo município, sem fazer parte do seu quadro funcional.

Art. 78 – A remuneração do Conselho Tutelar corresponderá 02 (dois) salários mínimos vigentes vedados a cobrança de qualquer vantagem, exceto ao Presidente com acréscimo de 20% sobre o valor do salário.

Art. 79 - A remuneração prevista no Artigo 78 será devida ao Conselheiro que estiver no efetivo exercício do cargo.

Art. 80 – Somente serão remunerados os membros titulares do **CONTUR**, sendo que os suplentes farão jus á remuneração , quando em exercício de substituição, assim convocada pelo **CMDCA** nos casos previsto em Lei.

Art. 81 – A efetividade dos conselheiros tutelares será controlada pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

SEÇÃO X

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 82 - Convocar-se-ão os suplentes de conselheiros tutelares nos seguintes casos;

I - Quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 15 (quinze) dias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II - na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei;

III - no caso de renúncia do Conselheiro Tutelar;

IV - para substituição do conselheiro tutelar, no período de férias;

§ 1º - Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao conselho respectivo.

§ 2º - O suplente de conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 4º - Para o efeito deste artigo convoca-se o suplente para o conselho tutelar respectivo.

Art. 83 - Os conselheiros eleitos e os suplentes quando em exercício da função, estarão obrigados a dedicação exclusiva ao cargo, ou seja, quarenta (40) horas semanais, as quais poderão ser efetivamente cumpridas através de plantão no Conselho Tutelar ou de atendimento normal durante o horário de expediente.

Art. 84 - Os suplentes serão convocados sempre que necessário, em substituição ao conselheiro titular, para o exercício provisório do mandato, no afastamento e/ou impedimento legal do titular por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou pelo tempo que durar o afastamento e/ou impedimento.

SEÇÃO XI

DO EXERCÍCIO

Art. 85 - Considera-se efetivo exercício:

I - Férias;

II - casamento;

III - luto;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

IV - cursos de especializações, reuniões ou missões especiais na área da criança e do adolescente;

V - licença maternidade e paternidade;

VI - tratamento de saúde.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 86 - São deveres do conselheiro:

I - Manter a assiduidade e comparecer às sessões do colegiado;

II - tratar com humanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

III - atender pronta e preferencialmente as solicitações emanadas do Ministério público e do Juizado da Infância e da Juventude;

IV - solicitar licença não remunerada de cento e vinte (120) dias para concorrer a cargo eletivo político partidário, com antecedência de trinta (30) dias ao início da mesma.

Art. 87 - Ao conselheiro é proibido:

I - Valer-se da função de conselheiro para lograr proveito pessoal;

II - usar indevidamente ou abusivamente a função de conselheiro;

III - coagir ou aliciar as partes atendidas com objetivos políticos partidários ou religiosos.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 88 – Fica constituída a **Comissão de Ética**, composta pelas seguintes representações: 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 1 (um) representante do Executivo Municipal;

III – 2 (dois) representantes do **CMDCA**, sendo necessariamente um representante governamental, escolhidos entre seus membros titulares e de forma paritária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete a Comissão de Ética instaurar Sindicância para apurar eventual falta grave de conselheiro tutelar, no exercício de sua função.

Art. 89 - Constitui falta grave:

I - Usar de sua função para benefício próprio;

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelos conselhos tutelares;

III - exceder-se no exercício de sua função de modo a exorbitar sua competência, abusando de autoridade que lhe foi conferida;

IV - exercer outra atividade incompatível com a exclusiva prevista em Lei;

V - recusar-se a prestar atendimento;

VI - aplicar medida de proteção sem a decisão do conselho tutelar do qual faz parte;

VII - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VIII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido.

Art. 90 - Constatada a falta grave, a comissão de ética poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - suspensão não remunerada;

III - perda da função.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 91 - Aplicar-se-á advertência, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do **Artigo 89**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, IV e V**, a comissão de ética, poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento da falta grave.

Art. 92 - Aplicar-se-á penalidade de suspensão não remunerada, ocorrendo reincidência comprovada, na hipótese prevista no **Inciso I do Artigo 90**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se reincidência, quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 93 - Aplicar-se-á penalidade de perda da função, quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o conselheiro tutelar reincidir em falta grave, já constatada em sindicância.

Art. 94 - Na sindicância, cabe a comissão de ética assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do conselheiro tutelar.

Art. 95 - A sindicância será instaurada por um dos membros da comissão de ética ou por denúncia de qualquer cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com provas indicadas.

Art. 96 - O processo de sindicância é sigiloso, salvo impedimento justificado.

Art. 97 - Instaurada a sindicância, o acusado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela comissão de ética.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não comparecimento injustificado implicará na continuidade da sindicância.

Art. 98 - Depois de ouvido o acusado, o mesmo terá 3 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada vista aos autos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Na defesa prévia, deverão ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.

Art. 99 - Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação, e posteriormente as da defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As testemunhas de defesa comparecerão mediante intimação, e a falta das mesmas obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 100 - Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos a defesa para produzir alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 101 - Apresentadas as alegações finais, a comissão de ética terá 15 (quinze) dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

§ 1º - Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se esta ocorrer por novas provas, expressamente manifestadas na conclusão da comissão de ética.

§ 2º - O conselheiro poderá recorrer da decisão da comissão de ética nas vias judiciais.

Art. 102 - Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deverá ser informado da decisão da comissão de ética.

Art. 103 - Concluída a sindicância, pela incidência de uma das hipóteses previstas nos **Artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069/90**, os autos serão remetidos imediatamente ao **Ministério Público**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 104 - O Conselho Tutelar de Rorainópolis - **CONTUR** terá como sede o local colocado a disposição pelo Poder Executivo Municipal, o qual garantirá a infra-estrutura necessária, e sua área de atuação, será definida pelo **CMDCA**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Deverá fazer parte da infra-estrutura, no mínimo, 1 (um) psicólogo (a) e 1 (um) assistente social, para o atendimento na sede e Distritos.

Art. 105 – O Executivo Municipal disponibilizará a **CONTUR** uma secretária para auxílio de serviços burocráticos e operacionais e outros servidores designados se houver a necessidade para tal.

Art. 106 – Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na **Lei Federal 8069/90**, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive em sábados, domingos, e feriados, 24 (vinte e quatro) horas ao dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ao dia, os Conselheiros Tutelares, garantirão regime de plantões no **CONTUR**.

Art. 107 – Horário de atendimento ao público do **CONTUR** será de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e de 14 (quatorze) horas as 18 (dezoito) horas de segunda a sexta.

§ 1º - De segunda a sexta após as 18 (dezoito) horas, terá 2 (dois) Conselheiros sobreaviso até 8 (oito) horas do dia seguinte, para atender qualquer ocorrência, conforme escala de serviço elaborada e preestabelecido pelo **CONTUR**, aprovada pelo **CMDCA** e divulgado para o Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e outro que se fazem necessário.

§ 2º - Aos sábados, domingos e feriados, terá 2 (dois) Conselheiros sobreaviso 24 (vinte quatro) horas, para atender qualquer ocorrência, conforme escala de serviço elaborada e preestabelecido pelo **CONTUR**, aprovado pelo **CMDCA** e divulgado para o Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e outro que se fazem necessário.

§ 3º - A escala de serviço mencionada nos **§ 1º e 2º** deste Artigo deverá constar nome, endereço e telefone de cada Conselheiro plantonista para fácil localização e a ser divulgação nas instituições competentes mencionadas nesta Lei.

Art. 108 - O Conselho Tutelar reunir-se-á em reunião, uma vez por mês nas quartas-feiras e/ou se possível com técnicos de áreas diversas, com objetivos de ajudar nas definições de linhas de atuação no Município de Rorainópolis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Diariamente, os Conselheiros se reunirão no final dos expedientes, ou no início do expediente seguinte, para discutir as ocorrências do dia e os encaminhamentos em questões.

§ 2º - Sempre que houver necessidade os Conselheiros reunir-se-ão para fins de encontrar soluções ou aplicar medidas previstas em Lei.

§ 3º - O **CONTUR** apresentará ao **CMDCA** e as autoridades pertinentes relatórios das ocorrências e atendimentos diários efetuados e também a agenda de programações.

§ 4º - O **CONTUR** reunirá uma vez por semana para estudo do **ECA**.

Art. 109 - Empossados, os conselheiros, através de votação serão eleitos entre os 5 (cinco), um Conselheiro **Presidente** e um Conselheiro que terá a função de **Secretário**.

§ 1º - eleição para Conselheiro Presidente e Conselheiro Secretário será coordenada e organizada pelo **CMDCA** até 24 horas da posse do Conselho Tutelar.

Art. 110 – Com direito de voto para a eleição ao cargo de Conselheiro Presidente e Conselheiro Secretário do **CONTUR**.

I – os cinco membros empossados do **CONTUR**;

II – dois membros do **CMDCA**;

III – Secretária Municipal de Ação Social ou membro designado;

IV – Chefe do poder Executivo Municipal ou membro designado;

V – Presidente Poder Legislativo Municipal ou membro designado.

Art. 111 – Compete ao Conselheiro Presidente:

I – Representar o Conselho Tutelar de Rorainópolis ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

II – assinar todos os documentos e correspondências oficiais do **CONTUR**;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III – solicitar ao **CMDCA** as providências junto ao Poder Executivo Municipal a designação de funcionários e garantia de infra-estrutura indispensável ao funcionamento do **CONTUR**,

IV – convocar e presidir as reuniões do **CONTUR**;

V – administrar as questões de ordem interna do **CONTUR**;

VI – promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** em conjunto com o **CMDCA**, através de campanhas, blitz educativas; palestras, seminários, grupos de estudos, propagandas e outros meios eficazes para divulgação, buscando parcerias com órgãos e entidades públicos ou privadas;

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da **Lei Federal 8.069/07190** – **ECA**, **Lei Municipal nº. 040/1999** e as resoluções e normas emanadas do **CMDCA** e todas as Legislações pertinentes.

Art. 112 – A vigência do cargo de Presidente e Secretário do **CONTUR** será pelo período de 01 (um) ano com direito a um ano de recondução ao cargo.

Art. 113 – Compete ao Conselheiro Secretário:

I – Secretariar todas as reuniões do **CONTUR**;

II – zelar pela manutenção de livros, fichas, documentos e demais papéis do **CONTUR**;

III – manter o controle de protocolo e arquivos;

IV – prestar informações, solicitar e expedir notificações;

V – manter as instalações, máquinas e equipamentos em condições de uso, zelando pela limpeza e manutenção.

VI – substituir o Conselheiro Presidente nas ausências ou impedimentos legais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA

Art. 114 – A prova objetiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA** e das legislações pertinentes á área da criança e do adolescente a ser aplicadas nos pré-candidatos terão que acompanhar as seguintes normas:

I – A divulgação da prova objetiva referente ao dia, horário de início e término, local será atribuição da Comissão Eleitoral a ser divulgado nos meios de comunicação do município.

II – os pré-candidatos ao Conselho Tutelar terão o prazo máximo de 2 (duas) horas para realizar a prova;

III – após o termino da prova será divulgado pela **Comissão Eleitoral** o gabarito oficial;

IV – a elaboração da prova de conhecimentos será em conjunto **CMDCA, Comissão Eleitoral** e com um profissional da área de educação (professor de nível superior), mantendo o sigilo e segurança a ser adotados pelo **CMDCA**;

V – a prova será elaborada com 20 (vinte) questões de múltipla escolha;

VI – cada questão da prova terá o valor de 0,5 pontos;

VII – o candidato para ser aprovado na prova objetiva terá que pontuar a nota mínima de 07 (sete), ou seja, realizar 14 (quatorze) acertos;

VIII – a correção da prova será feita por um profissional da área de educação (professor de nível superior);

IX – a aplicação e fiscalização das provas serão de responsabilidade do **CMDCA**;

X – a divulgação do resultado dos aprovados será feita pela Comissão Eleitoral;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115 – Os servidores Municipais do Executivo ou do Legislativo que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito, mediante comprovante expedido pela Comissão Eleitoral, terão direito à 2 (dois) dias de folga conforme escala previamente acordada.

Art. 116 – A pessoa jurídica que tiver seu trabalhador eleito para compor o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantias de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou a diferença entre esta e a de conselheiro Tutelar, será agraciada pelo **CMDCA** com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim.

Art. 117 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 118 - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos em consonância com a **Lei Federal n.º 8.069/90** e **Lei Municipal nº. 040/1999** e poderão ser disciplinados através do Regimento Interno da **CONTUR**.

Art. 119 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 31 de Outubro de 2011.


Carlos James Barro da Silva
Prefeito Municipal

